

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013226/2025-52

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro		2100.01.0013226/2025-52	NAR de São Francisco
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: JOSÉ MANOEL GRECCO		CPF/CNPJ: 928.547.108-00	
Endereço: RUA CAMPOS SALES, 807		Bairro: BOA VISTA	
Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UF: SP	CEP: 15.025-600	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: JOSÉ MANOEL GRECCO		CPF/CNPJ: 928.547.108-00	
Endereço: RUA CAMPOS SALES, 807		Bairro: BOA VISTA	

Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UF:SP	CEP:15.025-600		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA IGUAÇU	Área (ha): 5.362,2483	Total		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 3.020 Livro: 2 Folha: 155 Comarca: SÃO ROMÃO/MG	Município/UF: SÃO ROMÃO/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164209-8B7749B50C2140C183613DFCA177EB98				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	480,2954	ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		ha un		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Pecuária	Formação de áreas de pastagem.	480,2954		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	480,2954	Senso Stricto		480,2954
Total:	480,2954		Total:	480,2954
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	3.787,2038	m ³
Madeira de floresta nativa	Madeira	489,5815	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Angélica de Nazaré Silva Matos - CRBio 134862-04-D

Equipe técnica: Angélica de Nazaré Silva Matos - CRBio 134862-04-D

Yasmim Ferreira Oliveira - CRBio 140625/04-D

Vanessa Gonçalves Ferreira - CRBio 114431/04-D

Geraldo Augusto Prates Rezende - CRMV-32965

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento

Destinação dos espécimes coletados: Universidade Estadual de Montes Claros - Campus de Unai

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

Data da Vistoria: 14/05/2025

10. VALIDADE

Data de Emissão: 01/12/2025

Validade: 01/12/2028

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	435177.48 m E	8175680.17 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS

Segundo o PIA apresentado:

- Solo: O controle dos impactos sobre o solo poderá ser feito através de drenagens superficiais e canaletas nas áreas sem cobertura vegetal de forma a impedir que a ação das chuvas ocasione sulcos erosivos;
- Recursos Hidricos: O armazenamento e a destinação ambientalmente correta dos recipientes de controle de zoonoses deverá ser feita respeitando as legislações aplicáveis tais como a Lei Federal 7802/1989;
- Paisagem local: serão implantadas, em local a ser definido na propriedade, espécies nativas que trarão certa harmonia paisagística com os ambientes naturais do entorno;
- Atmosfera: a) Para minimizar a quantidade de partículas sólidas em suspensão é indicada a umectação das estradas e acessos ao local de implantação do projeto através de caminhão pipa e/ou similar e b) Vistoria e manutenção periódica dos maquinários, de forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos;
- Alteração do habitat da fauna local - Serão implementadas ações de afugentamento da fauna antes das operações de corte, garantindo a proteção dos animais durante a execução das atividades de supressão.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro.	Desde publicação da AIA.

2	Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de Preservação Permanente	Desde publicação da AIA.
3	Cumprir o Projeto de Preservação do Cerrado apresentado, conforme determinação da Lei 13.047/1998.	Desde publicação da AIA.
4	Após a averbação da Reserva Legal, anexar cópia da Certidão de Inteiro Teor atualizada e proceder com a retificação do CAR.	60 dias após publicação da AIA
5	Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE;	
6	Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE;	
7	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante o monitoramento, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Monitoramento da Fauna Silvestre no âmbito da regularização ambiental", conforme orientações disponíveis na página https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre .	
...		

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental apresentada pela 141ª RO URC LM - Conselho de Política Ambiental do COPAM

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01		
02		
03		
04		
05		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 02/12/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128492733** e o código CRC **9257AC03**.
